PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 8 1

17 de Abril de 1.978

Dispoe sobre asfaltamento de vias públicas pelo sistema de coordenaçao e contrato particular, entre construtora e proprietários, e dá outras providencias.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São - Paulo, usando das atribuições que lhe sao conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a execução de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas pelo - sistema de coordenação e contrato particular entre proprietários de - imóveis urbanos e a construtora interessada, desde que atingido o limite de 100% de cada trecho.

Artigo 2º- Para a habilitação para tal tipo de execução as-' fáltica, as firmas pavimentadoras interessadas, deverão requerer à - Prefeitura, autorização para proceder a coordenação e lavratura dos - contratos, instruindo seus pedidos mediante apresentação dos seguin-' tes quesitos:

1- requerimento solicitando a autorização para proceder o levantamento e coordenação dos contratos para asfaltamento;
2- vabr do metro quadrado do asfalto;
3- tipo e características do asfalto a executar, apresentando detalhes técnicos da obra;
4- atestado de idoneidade financeira;
5- atestado de capacidade técnica;
6- declaração de que se submete à fiscalização da Prefeitura, an-' tes, durante e após a conclusão do asfaltamento.

Artigo 3º- Nos contratos firmados entre a pavimentadora e o proprietário, nenhum encargo será de responsabilidade da Prefeitura, devendo entretanto, a Pavimentadora, seguir todas as normas técnicas dos serviços, sob fiscalização do Municipio.

Artigo 4º- No percentual exigido pelo artigo 1º desta Lei, - sí houver imóvel pertencente ao Municipio, estes deverão ser exclui-' dos daquele percentual, ficando o Executivo Municipal, autorizado a assinar o contrato das áreas dos imóveis do Municipio, desde que os vabres da obra não ultrapassarem os limites estabeleidos no § 6º do artigo 127 e observado o disposto na alínea i do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei federal nº 200, de 27-02-67.

Artigo 5º- Não atingidos os 100% dos proprietários localizados em trechos a executar, e, sendo de interesse do Municipio a sua - execuçao, poderá a Administração Municipal autorizar a execuçao das obras as suas expensas, desde que o montante do custo não ultrapassem os limites mencionados no artigo anterior.

§ Único- Ocorrido o fato mencionado neste artigo, a Prefeitura deverá providenciar o lançamento e cobrança da Taxa de Pavimenta-' ção dos proprietários, acrescidos da Taxa de Administração e demais - encargos legais.

Artigo 6º- Os contratos obedecerão os preços indicados no - processo de autorização para coordenação e assinatura de contratos formalizado pela construtora perante a Prefeitura Municipal.

Artigo 7º- Para modificação ou alteração do preço por metro quadrado do asfalto, deverá a construtora interessada, apresentar por escrito, devidamente justificado, o pedido à Prefeitura Municipal, -

-que, a seu critério poderá ou não autorizar o aumento do valor inicial.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal, em 17 de Abril de 1.978

O Prefeito Municipal

- JAMIL CALIL -

Publicado e afixado na forma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se.-

O Secretário